



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 074, de 26 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 06/05/2022

Meille
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, apresento o Projeto de Lei de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS e adota outras providências.

Mencionada pretensão legislativa, permitirá que a Administração Pública Municipal possa mediante cessão da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias, fazer uso de forma temporária, em caráter precário, do imóvel denominado de TEATRO PAROQUIAL DE JAGUARIBE, de propriedade da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias, situado na sede deste Município, à Rua Savino Barreira 523, Centro, para a realização de eventos sociais, institucionais, cívicos e culturais sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

A Administração Pública Municipal, com a cooperação em comento, apenas assumirá a responsabilidade pelos custos de energia, de água e da manutenção do imóvel enquanto perdurar o consenso firmado.

Ciente, pois, da apreciação e da aprovação da matéria, dado o benefício que representa, demanda pela URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alexandre

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipa

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI Nº 075/2022, de 25 de maio de 2022.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaribe, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Paróquia de Nossa Senhora das Candeias, CNPJ de nº 00.979.000/0001-85, com sede neste Município, à Rua Savino Barreira, nº 523, Centro.

Art. 2º. A Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem por objetivo a cessão temporária de direito de uso, em caráter precário, do imóvel denominado de TEATRO PAROQUIAL DE JAGUARIBE, de propriedade da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias, situado na sede deste Município, à Rua Savino Barreira 523, Centro, para a realização de eventos sociais, institucionais, cívicos e culturais sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A Paróquia de Nossa Senhora das Candeias possui livre acesso ao prédio, podendo inclusive fazer eventos no espaço cedido desde que, previamente agendado e acertado com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O Acordo de Cooperação Técnica será celebrado em caráter oneroso, comprometendo-se a Administração Pública Municipal com as despesas de energia, água e manutenção do imóvel cedido.

Art. 5º. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Interesse Público.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo serem suplementadas pelo Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 26 de maio de 2022.

Al. G. D.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal



TERMO DE ANUÊNCIA À CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO DO SALÃO PAROQUIAL DA PARÓQUIA N. S. DAS CANDEIAS,

firmado entre o Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.443.708/0001-66, estabelecida na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, centro, representado legalmente por seu gestor, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Clóvis Carvalho, 180, Bairro Expedito Diógenes - Jaguaribe/CE, inscrito no RG sob o Nº 2002005023413 – SSP-CE e no CPF sob o nº 014.814.663-56 e, PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, entidade filantrópica, CNPJ de nº 00.979.000/0001-85, sediada à Rua Savino Barreira, nº 523, Centro, representadas pelos párocos: Pe. Daniel Ferreira, brasileiro, pároco, identidade 98029023263 – SSP/CE, CPF 867.247.113-04 e Pe. Marcelino Nogueira, brasileiro, pároco, identidade 20076223471 – SSP/CE, CPF 058.863.293-74, residentes e domiciliados neste Município, na sede da Paróquia, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

Esta anuência tem como finalidade permitir a cessão temporária de direito de uso, em caráter precário do Salão Paroquial da instituição anuente, denominado de **TEATRO PAROQUIAL**, situado à Rua Savino Barreira 523, Centro, para a realização de eventos da Administração Pública Municipal.

A anuência ao espaço não é de caráter exclusivo do Município, tendo a instituição anuente, livre acesso ao prédio para realizar eventos de interesses da instituição nos horários disponíveis.

Cláusula 2ª – DO CARÁTER ONEROSO DA ANUÊNCIA:

A ANUÊNCIA de que trata este instrumento será de caráter oneroso quanto ao custo com o consumo de energia e água do imóvel objeto desta ANUÊNCIA.

Cláusula 3ª – DA NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL:

Tendo em vista o caráter oneroso de que trata este instrumento, a necessária autorização será precedida de Lei Municipal neste sentido.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:





- I. Providenciar às expensas, as despesas necessárias à realização de eventos, tais como: instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção
- II. do público, além de proceder a limpeza e segurança especializada do espaço imóvel durante todo o período de uso do espaço, devendo o imóvel ser mantido em perfeitas condições de limpeza antes, durante e após o término dos eventos.
- III. Zelar pela integridade física do TEATRO PAROQUIAL e dos móveis, equipamentos e acervo que os guarnecem;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao imóvel, mobília, equipamentos, servidores, em razão dos serviços ou de sua organização;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar, ou que decorram do uso indevido da imagem do imóvel;
- VI. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o imóvel;
- VII. Desocupar o imóvel e restituí-lo à instituição anuente em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo, deverá ser observada a lotação de público máxima do imóvel.

4.3. - O Município fica obrigado a obter as autorizações perante entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente à atividade a ser executada no Salão Paroquial.

4.4. - O Município fica responsável pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

4.5. - É proibido o uso de material inflamável ou fogo no imóvel, sob qualquer hipótese.

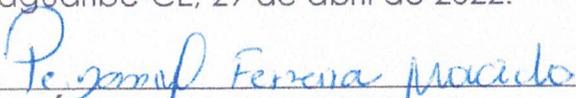
4.6. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar no espaço cedido.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, com término em 31/12/2022, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

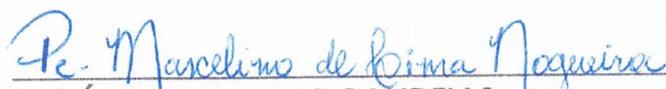
Expirado o prazo estipulado de que trata esta cláusula, o Município em comum acordo de vontades poderá prorrogar por igual período.

Jaguaribe-CE, 29 de abril de 2022.



PARÓQUIA N. S. DAS CANDEIAS

Pe. Daniel Ferreira



PARÓQUIA N. S. DAS CANDEIAS

Pe. Marcelino Nogueira



MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Prefeito Alexandre